

NOTA TÉCNICA Nº 23/2026/CMPE

Manifestação da Coordenadoria de Microplanejamento Educacional em resposta à Nota Técnica nº 004/2026/CTI/SAOPE: convergências metodológicas, delimitação de competências e sustentação da demanda estrutural da RME-Cuiabá para o ano letivo de 2027

Elaborado por: 1) Ângelo Valentim Lena — Coordenador da CMPE - Coordenadoria de Microplanejamento Educacional/Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, Mato Grosso, Brasil
ORCID: 0000-0002-7868-2703

Série: Microplanejamento Educacional – SME-Cuiabá / CMPE

Data: Cuiabá-MT, 1 de junho de 2026

Registro do documento: <https://doi.org/10.5281/zenodo.21513601>
<http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/>

1. OBJETO E REFERÊNCIA PROCESSUAL

A presente Nota Técnica constitui manifestação formal da Coordenadoria de Microplanejamento Educacional (CMPE) em resposta à Nota Técnica nº 004/2026, elaborada pela Coordenadoria Técnica de Infraestrutura (CTI) e encaminhada por intermédio da CI nº 0717/2026/CTI/SAOPE/SME.CULT.ESP, de 14 de julho de 2026, subscrita pelo Secretário Adjunto de Obras Públicas da Educação.

A manifestação da CTI recaiu sobre o Relatório de Demandas de Obras e Ampliações da RME-Cuiabá, encaminhado por esta Coordenadoria mediante CI nº 137/2026 – CMPE/SME, no âmbito do processo SIGED nº 00000.9.297895/2026.

Esta Nota Técnica tem por finalidade: (i) acolher expressamente as recomendações metodológicas de ordem técnico-construtiva apresentadas pela CTI; (ii) delimitar, com fundamento normativo, o alcance da competência de cada Coordenadoria quanto ao objeto das demandas; (iii) reafirmar a subsistência integral dos agravantes estruturais apontados no Relatório, cuja não deliberação compromete o início do ano letivo de 2027; e (iv) consolidar pauta objetiva para a reunião técnica conjunta.

2. DAS CONVERGÊNCIAS — ACOLHIMENTO DAS RESSALVAS METODOLÓGICAS

Esta Coordenadoria registra, de plano, concordância com os apontamentos constantes dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da NT nº 004/2026/CTI, os quais são acolhidos como aperfeiçoamento metodológico dos instrumentos de encaminhamento da CMPE.

2.1. Quanto à responsabilidade técnica formal (ART/RRT)

A CMPE reconhece que não detém, nem jamais reivindicou, competência para subscrever projeto executivo, anteprojeto, memorial descritivo ou solução construtiva. Os elementos de tipologia e custo constantes do Relatório foram apresentados em caráter

estritamente referencial e indicativo, com a finalidade de dimensionar a ordem de grandeza da necessidade educacional identificada, e não de substituir a instrução técnica de processo de obra pública nos termos da Lei nº 5.194/1966, da Resolução CONFEA/CAU aplicável e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se, ademais, que o próprio Relatório já consignava, em seu item 1, que "os projetos executivos, orçamentos e ARTs/RRTs são de competência exclusiva" do setor de engenharia e obras, conforme dispõe a Nota Técnica Complementar nº 01/2025 da CMPE — o que evidencia que a delimitação de competências ora reafirmada pela CTI já constava do documento originalmente encaminhado.

2.2. Quanto à referência oficial de custos (SINAPI)

Acolhe-se integralmente a recomendação. A CMPE deixará de apresentar, em seus futuros encaminhamentos, estimativa de custo unitário por m², abstendo-se de qualquer indicação orçamentária — matéria que passa a ser remetida com exclusividade à CTI, à qual competem a definição da data-base, do regime de desoneração, do BDI e da composição da planilha orçamentária.

2.3. Quanto à compatibilização físico-espacial da capacidade proposta

Acolhe-se a recomendação de compatibilização das capacidades propostas com os parâmetros de infraestrutura escolar do FNDE e com a NBR 9050. Esclarece-se, contudo, que o modelo de capacidade de sala adotado por esta Coordenadoria — formalizado na NT nº 14/2026/CMPE ($C_{máx} = [Au \div M]$) — opera precisamente sobre a razão entre área útil e metragem mínima por criança/aluno, de modo que a projeção de demanda da CMPE não prescinde de verificação físico-espacial, mas dela se utiliza como parâmetro constitutivo. A compatibilização proposta pela CTI é, portanto, convergente com a metodologia vigente e será formalizada em protocolo conjunto.

3. DA DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS — RESSALVA AOS ITENS 1.4 E (V)

Esta Coordenadoria acolhe o núcleo do item 1.4 e do encaminhamento (V) da NT nº 004/2026/CTI, no que se refere à abstenção de indicar tipologia construtiva, solução arquitetônica e estimativa de custo. Ressalva, todavia, com a devida vênia, a extensão pretendida na redação adotada.

A CI nº 0648/2026/CTI/SME.CULT.ESP, invocada pela própria NT nº 004/2026, reconhece competir a esta Coordenadoria, textualmente, "a análise da demanda educacional, a distribuição territorial das vagas, a projeção do crescimento da rede, a identificação das unidades que necessitam de ampliação e o dimensionamento da quantidade de novas salas necessárias".

Depreende-se, portanto, que a identificação das unidades que necessitam de ampliação e o dimensionamento do quantitativo de salas necessárias integram a competência da CMPE por reconhecimento expresso da própria CTI. A limitação da atuação desta Coordenadoria à mera informação de "quantidade de alunos e faixa etária" — nos termos do encaminhamento (V) — reduziria o alcance da competência já pactuada e

suprimiria elemento essencial do planejamento territorial: a identificação do agravante estrutural que impede a acomodação do fluxo de matrícula.

Propõe-se, assim, a seguinte delimitação, a ser pactuada em reunião técnica: à CMPE compete informar **a unidade, o quantitativo de alunos, a fase/etapa de atendimento, a necessidade de ampliação e o número de salas requerido**; à CTI compete definir, com exclusividade, **o tipo de intervenção construtiva, a tipologia, a solução arquitetônica e a estimativa de custo**.

4. DA SUBSISTÊNCIA DA DEMANDA ESTRUTURAL

O acolhimento das ressalvas metodológicas acima não importa, em nenhuma hipótese, prejuízo ao mérito dos agravantes estruturais apontados no Relatório. Trata-se de matérias distintas: a forma de instrução do processo de obra pública é uma questão; a existência da pressão de demanda sobre a capacidade física instalada é outra, e permanece integralmente demonstrada.

As necessidades relacionadas no Relatório decorrem da aplicação dos instrumentos metodológicos consolidados desta Coordenadoria, publicados e auditáveis:

- NT nº 12/2026/CMPE — retração histórica de matrículas registrada em 2026;
- NT nº 14/2026/CMPE — modelo de capacidade máxima de sala ($C_{\text{máx}} = [Au \div M]$);
- NT nº 15/2026/CMPE — projeção de demanda por coorte ($D_n = (B \times U) \times (1 + r)^n$), com parâmetros SINASC/DATASUS;
- NT nº 16/2026/CMPE — equações ECT/ELA/EIE e protocolo PIET ($Q_{\text{abs}} = 11$);
- NT nº 17/2026/CMPE — Cenário Prospectivo de Matrículas da RME-Cuiabá para 2027: vetores estruturais, riscos e estimativa para o planejamento estratégico da SME.

Esse conjunto encontra-se ancorado no corpus publicado da Série Microplanejamento Educacional, com registro em DOI e disponibilização em repositórios acadêmicos abertos (Zenodo/eduCAPES), notadamente "O Silêncio da Demanda de Creche em Cuiabá (2020–2025)" (DOI: 10.5281/zenodo.17626098; eduCAPES: capes/1132106), que estabelece a categoria analítica do silêncio da demanda.

Assim, a ausência de ART/RRT — corretamente apontada pela CTI — diz respeito à solução construtiva proposta, e não ao dimensionamento da necessidade educacional, o qual possui lastro metodológico próprio, normatizado e publicado. A demanda subsiste independentemente da forma de intervenção que venha a ser tecnicamente eleita.

4.1. Da não descaracterização do CMEI Oscar Amélito (item D-02)

Em reunião técnica realizada com a equipe autora da NT nº 004/2026, esclareceu-se que a ressalva registrada quanto ao item D-02 dirige-se, em sua intenção argumentativa, à possibilidade de descaracterização do CMEI Oscar Amélito, empreendimento construído com recurso do Plano de Ações Articuladas (PAR/FNDE) e inaugurado em 2016. Esta Coordenadoria acolhe a preocupação, dada a relevância do zelo quanto à destinação de

bens custeados por transferência voluntária da União, e apresenta os seguintes esclarecimentos.

Preliminarmente, registra-se que esta Coordenadoria não propõe, em nenhuma medida, a alteração da destinação do empreendimento. O que se apresenta é a potencialização do atendimento entre unidades do mesmo território, com preservação integral da finalidade pactuada.

a) A destinação pactuada é a etapa, e não a fase.

O CMEI Oscar Amélio constitui equipamento destinado à Educação Infantil. Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), creche e pré-escola não configuram destinações autônomas, mas fases da mesma etapa formativa, compreendendo a faixa etária de 0 a 5 anos. A unidade permanecerá atendendo Educação Infantil em sua integralidade, com o mesmo universo etário de referência. Não há, portanto, alteração do objeto conveniado, mas redistribuição interna de agrupamentos dentro da destinação originalmente pactuada.

b) Não há redução, mas ampliação do atendimento.

A descaracterização de empreendimento pressupõe subutilização, ociosidade ou desvio de finalidade. A proposta produz efeito inverso: a liberação das salas hoje ocupadas por turmas de fase pré-escola destina-se à ampliação da oferta de fase creche — fase de maior déficit de cobertura na RME-Cuiabá, conforme demonstrado no corpus publicado desta Coordenadoria. A capacidade instalada permanece integralmente utilizada, com elevação do número de atendimentos, uma vez que os parâmetros de agrupamento da fase creche resultam em maior número de turmas por unidade de área construída.

c) Os parâmetros físicos da unidade já contemplam a fase creche.

O empreendimento foi projetado segundo os parâmetros de infraestrutura escolar do FNDE aplicáveis à Educação Infantil, os quais já incorporam as exigências próprias da fase creche, inclusive quanto aos itens de maior especificidade — sanitário anexo à sala de referência, bancada de higienização e área mínima por criança. A unidade dispõe, portanto, da infraestrutura pactuada para a fase cuja oferta se pretende ampliar, não demandando adaptação física para tal finalidade.

d) O subaproveitamento configurar-se-ia na hipótese contrária.

Cumprir registrar que a manutenção de turmas de fase pré-escola ocupando ambientes projetados e custeados segundo parâmetros de fase creche, em território que registra demanda reprimida nessa fase, é que representaria aproveitamento subótimo do investimento federal realizado. A proposta ora apresentada alinha o uso efetivo do equipamento à finalidade que motivou sua construção.

e) Quanto à unidade receptora.

Na EMEB Profª Joana Dark da Silva não se verifica alteração de perfil de atendimento. A unidade já oferta fase pré-escola em regime de período parcial, nos mesmos moldes praticados no CMEI Oscar Amélio. Não se trata, pois, de criação de atendimento novo, mas de ampliação de oferta já existente e consolidada na unidade.

Registra-se, por fim, que o empreendimento foi inaugurado em 2016, operando desde então de forma regular e ininterrupta na destinação pactuada. Esta Coordenadoria coloca-se à disposição para instruir o processo com a memória de cálculo da redistribuição proposta e permanece aberta à consulta prévia ao FNDE, caso essa Secretaria Adjunta entenda pertinente, sem que tal providência importe suspensão do planejamento territorial para o ano letivo de 2027.

5. DA NATUREZA DOS ÓBICES OPOSTOS E DO RISCO PARA O ANO LETIVO DE 2027

Esta Coordenadoria registra, com o devido respeito institucional, que parcela expressiva dos pareceres classificados como "Inviável/Desfavorável" na NT nº 004/2026 não afasta a existência da demanda, mas registra óbice de natureza contratual ou administrativa. É o caso dos itens D-03, D-05, D-06, D-11 e D-15, cuja fundamentação repousa na inexistência de autorização vigente para o método construtivo ou na ausência de empresa contratada para atendimento célere.

Tais óbices, por sua natureza, não são superáveis pela CMPE. A necessidade educacional permanece registrada e documentada; o que se altera é a instância à qual compete equacionar a solução. Registra-se, igualmente, que os pareceres "Pendente" fundados em ausência de relatório de demanda (D-10 e D-13) serão sanados por esta Coordenadoria mediante o Anexo I desta Nota Técnica, com o quantitativo e a fase de atendimento discriminados.

Nesse contexto, esta Coordenadoria consigna formalmente que a não deliberação executiva sobre as intervenções classificadas como Urgentes e Altas produz efeito direto e previsível sobre a alocação de turmas da RME-Cuiabá para o ano letivo de 2027, com risco concreto de:

- impossibilidade de acomodação do fluxo de matrícula projetado, com formação de lista de espera não absorvível pela capacidade instalada;
- comprometimento do início regular do ano letivo de 2027 nas unidades e territórios afetados;
- exposição da SME-Cuiabá a responsabilização administrativa e a demandas dos órgãos de controle (TCE-MT, MP-MT) e do sistema de garantia de direitos, ante o dever de oferta constitucionalmente assegurado.

O registro ora efetuado tem caráter preventivo e destina-se a documentar, nos autos do processo SIGED nº 00000.9.297895/2026, a ciência tempestiva de ambas as Coordenadorias quanto ao risco identificado.

6. DAS PENDÊNCIAS QUE CONDICIONAM O PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Reitera-se a necessidade de posicionamento formal quanto aos itens classificados como Urgentes, cuja indefinição mantém suspenso o planejamento territorial em cadeia:

ID	Unidades envolvidas	Pendência	Efeito da indefinição
D-07	EE Malik Didier / Escola Zeferino / Unidade Portal da Fé	Prazo formal de conclusão e entrega do prédio Malik Didier. A NT nº 004/2026 registra parecer "Pendente", indicando necessidade de troca integral de cobertura, cozinha e banheiros, com possibilidade de execução em etapas (6 blocos / 25 salas).	Sem entrega, a Escola Zeferino não se muda e a Unidade Portal da Fé não ocupa o espaço liberado. Relocação em cadeia integralmente suspensa.
D-12	Unidade São Francisco / EMEB Dom Bosco do Praeirinho	A NT nº 004/2026 informa prazo previsto de entrega para o segundo semestre de 2026, sem indicação de mês ou cronograma de desocupação.	Sem cronograma discriminado, o remanejamento da EMEB Dom Bosco do Praeirinho permanece sem data de referência para o planejamento de 2027.

Solicita-se, quanto ao item D-07, que a execução em etapas aventada pela própria CTI seja objeto de cronograma formal, com priorização dos blocos de salas de aula, de modo a permitir a esta Coordenadoria simular a viabilidade da relocação em cadeia dentro do calendário letivo de 2027.

7. DAS RETIFICAÇÕES DE FORMA

Esta Coordenadoria registra, para fins de uniformização terminológica nos documentos do processo:

- A denominação correta é Rede Municipal de Educação de Cuiabá (RME-Cuiabá), e não "Rede Municipal de Ensino de Cuiabá", como consta da CI nº 0717/2026/CTI e do assunto da NT nº 004/2026.
- Educação Infantil e Ensino Fundamental são etapas formativas; creche (G0–G3) e pré-escola (G4–G5) são fases da etapa Educação Infantil. Solicita-se a adoção das expressões "fase creche" e "fase pré-escola". A observação alcança o item 3.10 da NT nº 004/2026, que relaciona "anos iniciais" e "fase creche" como categorias equivalentes, quando pertencem a etapas distintas.
- Esta Coordenadoria retifica, de ofício, divergência de numeração identificada no Quadro Consolidado de Prioridades do Relatório encaminhado pela CI nº 137/2026, em que os identificadores D-12, D-13 e D-14 aparecem deslocados em relação ao corpo do documento. Prevalecem, para todos os efeitos, os identificadores constantes das Seções 2 e 3 do Relatório, consolidados no Anexo I desta Nota Técnica.

8. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Microplanejamento Educacional:

- ACOLHE as recomendações metodológicas dos itens 1.1 a 1.3 da NT nº 004/2026/CTI, abstendo-se, nos futuros encaminhamentos, de indicar tipologia construtiva, solução arquitetônica e estimativa de custo;

- PROPÕE a pactuação formal da delimitação de competências nos termos do item 3 desta Nota Técnica, preservando a atribuição da CMPE de identificar unidades que necessitam de ampliação e dimensionar o quantitativo de salas, conforme reconhecido pela CI nº 0648/2026/CTI;
- REAFIRMA a subsistência integral dos agravantes estruturais apontados no Relatório, lastreados nas NTs nº 12, 14, 15, 16 e 17/2026/CMPE e no corpus publicado da Série Microplanejamento Educacional;
- APRESENTA, no Anexo I, o Quadro de Compatibilização CMPE × CTI, com a necessidade educacional objetivamente quantificada por unidade, suprimindo as pendências de demanda apontadas nos itens D-04, D-10 e D-13;
- SOLICITA posicionamento formal quanto aos itens D-07 e D-12, com cronograma discriminado, na forma do item 6;
- CONFIRMA a disponibilidade para a reunião técnica conjunta, e registra a necessidade de que dela resulte cronograma executivo para as intervenções classificadas como Urgentes e Altas, em tempo hábil ao planejamento do ano letivo de 2027.

Esta Coordenadoria reitera o reconhecimento à qualidade técnica da manifestação da CTI e registra que a convergência entre o planejamento da demanda educacional e a viabilidade físico-estrutural constitui condição para a correta aplicação dos recursos públicos e para a garantia do direito à educação no âmbito da RME-Cuiabá.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2026.

Ângelo Valentim Lena

Coordenador da Coordenadoria de Microplanejamento Educacional (CMPE)

ATO GP Nº 1642/2025 — ORCID: 0000-0002-7868-2703

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer — Cuiabá/MT

ANEXO I — QUADRO DE COMPATIBILIZAÇÃO CMPE × CTI

Necessidade educacional objetivamente quantificada, na forma do encaminhamento (V) da NT nº 004/2026/CTI. A coluna "Necessidade CMPE" registra exclusivamente unidade, quantitativo e fase/etapa, sem indicação de solução construtiva. Os campos assinalados como "a informar" serão preenchidos com dados do SIGEEC na reunião técnica conjunta.

ID	Unidade	Necessidade CMPE (quantitativo e fase/etapa)	Posição CTI	Convergência / pendência
E-01	CEIC João Batista Scalabrini / EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	Ampliação de atendimento — fase creche. Necessidade estimada: acréscimo de vagas para elevação de 120 para aproximadamente 300 atendimentos.	Favorável c/ ressalva	Convergente. CMPE acata a finalização do projeto já elaborado pela CTI, dispensando concepção nova.
E-02	CEIC Sebastião Tolomeu	Unificação da estrutura bipartida — 240 vagas, fase creche (0 a 3 anos).	Desfavorável — imóvel Tancredo Neves com orientação de demolição	Demanda subsiste. Solicita-se à CTI alternativa locacional, dado que a obra em curso na sede da EMEB Maria Eunice não absorve o quantitativo integral.
E-03	EMREB Barreiro Branco	Reativação de atendimento — fase pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais.	Pendente de laudo técnico	Convergente. CMPE aguarda vistoria e levantamento cadastral pela CTI para redimensionamento da oferta.
E-04	CEIC Silva Freire (Complexo Silva Freire)	Ampliação de atendimento — fase creche e fase pré-escola. Elevação de 110 para 200 a 230 atendimentos.	Favorável c/ ressalva	Convergente. CMPE acata a execução do projeto definitivo da CTI e retira o item D-08.
E-05	EMEBC Profª Benedita Xavier Rodrigues	Reorganização territorial — fase creche (G1–G3) e turmas de 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.	Desfavorável quanto ao prédio anexo	Escopo a rever em conjunto. Necessidade de reorganização subsiste; solução a ser redefinida pela CTI.
D-01	CEIC São José Operário	30 crianças em lista de espera — fase creche, agrupamento berçário.	Favorável c/ ressalva	Convergente. Necessidade a ser compatibilizada ao projeto de ampliação em curso.
D-02	EMEB Profª Joana Dark da Silva / CMEI Oscar Amélito	3 turmas — fase pré-escola na unidade Joana Dark, com ampliação correspondente da oferta de fase creche no CMEI Oscar Amélito.	Pendente — parecer do PAR	Ver item 4.1 desta NT. Não há descaracterização do CMEI Oscar Amélito: a destinação pactuada é a etapa Educação Infantil, preservada integralmente, com ampliação — e não redução — do atendimento.
D-03	EMEB Aristotelino Alves	1 turma — Ensino Fundamental. Projeção indica colapso da capacidade em 2028 por excesso de demanda.	Desfavorável — sem autorização de método construtivo e sem espaço	Óbice administrativo. Demanda subsiste e se agrava; solicita-se estudo de alternativa territorial na região.
D-04	Nova unidade EF — Bairro Jonas Pinheiro	Demanda territorial de Ensino Fundamental em expansão. Quantitativo detalhado a ser	Pendente — aguarda indicação de área e demanda	CMPE encaminhará memória de cálculo por coorte (NT nº 15 e nº 17/2026). Indicação de terreno compete à SAOPE.

ID	Unidade	Necessidade CMPE (quantitativo e fase/etapa)	Posição CTI	Convergência / pendência
		fornecido pela CMPE conforme item 8 desta NT.		
D-05	EMEB Paulo Borges	1 turma — Ensino Fundamental, demanda projetada para 2027.	Desfavorável — sem autorização de método construtivo	Óbice administrativo. Demanda subsiste.
D-06	CMEI Dante de Oliveira	3 turmas — fase creche e fase pré-escola, demanda territorial.	Desfavorável — sem autorização de método construtivo	Óbice administrativo. Demanda subsiste.
D-07	EE Malik Didier / Escola Zeferino / Unidade Portal da Fé	Relocação em cadeia — não gera demanda nova; viabiliza a ocupação de espaços já existentes.	Pendente — alto custo de reforma; execução em etapas possível	URGENTE. Solicita-se cronograma formal com priorização dos blocos de salas de aula.
D-08	CEIC Silva Freire	Item retirado por esta Coordenadoria — absorvido pelo item E-04.	Desfavorável	Convergente. Item excluído do quadro de prioridades.
D-09	EMEB 8 de Abril	Inclusão de atendimento em fase creche, aproveitando salas ociosas da unidade.	Desfavorável — imóvel não pertence à SME	Óbice dominial. CMPE solicita ciência do estudo de nova unidade em outro terreno para replanejamento territorial.
D-10	EMEB Dejanir Ribeiro	Inclusão de atendimento em fase creche, aproveitando salas ociosas. Quantitativo: a informar (SIGEEC).	Pendente — aguarda relatório de demanda	Esclarecimento: a proposta é de inclusão da fase creche na unidade, não de atendimento de Anos Iniciais em fase creche.
D-11	EMEB Prof. Ezequiel Pompeu	1 turma — demanda própria da unidade.	Desfavorável — ausência de empresa contratada	Óbice contratual. Demanda subsiste.
D-12	Unidade São Francisco / EMEB Dom Bosco do Praeirinho	Aproveitamento dos espaços a serem liberados — não gera demanda nova.	Entrega prevista para o 2º semestre de 2026	URGENTE. Solicita-se cronograma de desocupação com mês de referência.
D-13	CEIC Augusto Mário	Adequação de atendimento — fase creche. Quantitativo: a informar (SIGEEC).	Pendente — aguarda relatório de demanda	CMPE encaminhará demanda quantificada; CTI indica necessidade de redimensionamento da rede elétrica.
D-14	Unidade Tancredo	2 turmas — demanda própria da unidade.	Desfavorável — imóvel com orientação de demolição	Solicita-se distinção entre o imóvel da antiga EMEB Tancredo Neves e a unidade em funcionamento, a fim de evitar sobreposição de identificadores.
D-15	CEIC Inocêncio Leocádio	4 turmas — elevação a partir de 100 atendimentos atuais.	Desfavorável — sem autorização de método	Óbice administrativo. Demanda subsiste.

Coordenadoria de Microplanejamento Educacional

ID	Unidade	Necessidade CMPE (quantitativo e fase/etapa)	Posição CTI	Convergência / pendência
			construtivo e sem espaço	